



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL 2026-2030

*Aprovado em reunião de Conselho Geral de
9 de dezembro de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL
MIGUEL ÂNGELO ALMEIDA



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2	Artigo 26.º - Reclamações	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2	APURAMENTO	7
Artigo 1.º - Objeto.....	2	Artigo 27.º - Operação Preliminar	7
Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral	2	Artigo 28.º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto.....	7
Artigo 3.º - Princípios Fundamentais	2	Artigo 29.º - Contagem dos Votos	7
Artigo 4.º - Capacidade Eleitoral e Direito de Voto.....	2	Artigo 30.º - Atas das Operações Eleitorais	8
Artigo 5.º - Exercício do Direito de Voto ...	2	Artigo 31.º - Critérios de Eleição	8
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.....	3	Artigo 32.º - Protestos ou Reclamações.....	8
Artigo 6.º - Condução do Processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral	3	Artigo 33.º - Publicação dos Resultados	8
Artigo 7.º - Competências da Comissão Eleitoral	3	Artigo 34.º - Destino da Documentação	8
Artigo 8.º - Abertura do Processo Eleitoral.....	3	CONTENCIOSO ELEITORAL.....	8
Artigo 9.º - Cadernos Eleitorais.....	3	Artigo 35.º - Recurso.....	8
Artigo 10.º - Assembleias Eleitorais.....	4	Artigo 36.º - Órgão Competente, Processos e Prazos	9
CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	4	Artigo 37.º - Nulidade das Eleições	9
Artigo 11.º - Condições de Candidatura.....	4	DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	9
Artigo 12.º - Apresentação das Candidaturas e Requisitos.....	4	Artigo 38.º - Modo de Eleição.....	9
Artigo 13.º - Verificação das Candidaturas e Irregularidades Processuais	5	DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO	9
Artigo 14.º - Rejeição de Candidaturas.....	5	Artigo 39.º - Processo de Designação	9
Artigo 15.º - Divulgação das Candidaturas..	5	DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMUNIDADE LOCAL	9
Artigo 16.º - Recursos	5	Artigo 40.º - Processo de Designação	9
Artigo 17.º - Mandatário da Lista	5	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 18.º - Delegados.....	5	Artigo 41.º - Legislação Subsidiária.....	10
MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL.....	5	Artigo 42.º - Omissões.....	10
Artigo 19.º - Mesa da Assembleia Eleitoral ..	5	Artigo 43.º - Entrada em Vigor	10
Artigo 20.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral	6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS EM VIGOR	11
VOTAÇÃO	6	Constituição da República Portuguesa.....	11
Artigo 21.º - Período de Votação	6	Decretos-Lei	11
Artigo 22.º - Abertura e Encerramento da Votação.....	6	Regulamentos	11
Artigo 23.º - Boletins de Voto	6	Regimento.....	11
Artigo 24.º - Modo como Vota cada Eleitor	7	ANEXOS	
Artigo 25.º - Voto em Branco ou Nulo.....	7		



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE – CACIA, AVEIRO

PREÂMBULO

O Conselho Geral, adiante designado por CG, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia, doravante designado AERNP, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

O CG é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Assim, e por se tornar necessário desencadear o procedimento eleitoral para a eleição do CG do AERNP, o CG deste Agrupamento, elaborou o presente regulamento nos termos do artigo 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento, tendo como base a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento eleitoral para a eleição e designação dos membros do CG do AERNP nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral

1. De acordo com o artigo 14.º, do Regulamento Interno do Agrupamento, o CG do AERNP será composto por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;

d) Três representantes do município;

e) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Princípios Fundamentais

1. O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes e em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4.º - Capacidade Eleitoral e Direito de Voto

1. Goza de capacidade eleitoral:

a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no AERNP;

b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no AERNP, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Aveiro.

2. São eleitores para os respetivos representantes no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento.

3. É elegível para representante no CG, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

4. Entende-se por pessoal não docente os Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais, Técnicos Superiores e/ou Técnicos Especializados.

5. Os docentes e não docentes que se encontrem de atestado médico e/ou baixa, ainda que fazendo parte dos Cadernos Eleitorais, não podem exercer o seu voto porquanto não se encontra em exercício efetivo de funções quando se está numa das situações referidas.

Artigo 5.º - Exercício do Direito de Voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.



3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no Caderno Eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º - Condução do Processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

1. Nos termos da Lei, compete ao CG cessante do AERNP conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do CG.

2. Para efeito do estipulado no número anterior, o CG cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu Presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7.º - Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Aprovar os Cadernos Eleitorais para os atos eleitorais.
- b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos Cadernos Eleitorais.
- c) Nomear as mesas das Assembleias Eleitorais.
- d) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral.
- e) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a Lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
- g) Apreciar os recursos interpostos.
- h) Redigir a ata final de apuramento dos votos.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral é responsável por receber do Diretor a listagem do pessoal docente e não docente que não se encontra em exercício de funções no dia do ato eleitoral e entregá-la ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral.

3. É ainda responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral rececionar do Diretor o ofício relativo a alegados impedimentos citados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º e comunicar, reservado o direito de sigilo, à restante Comissão.

Artigo 8.º - Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para os representantes do CG será aberto no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo CG, sendo publicado um Aviso de Abertura com o presente regulamento apenso.

2. O Presidente do CG convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente.

3. Os avisos, editais e/ou convocatória devem ser publicitados em todas as escolas, em funcionamento, do AERNP, nos locais habituais, assim como na página eletrónica do AERNP (<https://aernpcacia.edu.pt>).

Artigo 9.º - Cadernos Eleitorais

1. O Diretor do AERNP deve fornecer os Cadernos Eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dois úteis após a sua solicitação pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

2. Deve existir um Caderno Eleitoral para os eleitores do pessoal docente e outro Caderno Eleitoral para o pessoal não docente.

3. Os Cadernos Eleitorais devem estar ordenados por ordem alfabética e conter as seguintes colunas: “N.º de ordem”; “N.º do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade”; “Descarga de Voto”; “Nome completo do eleitor”; N.º de Funcionário.

4. Os Cadernos Eleitorais devem estar devidamente datados e assinados pelo Diretor e Presidente da Comissão Eleitoral.

5. Os Cadernos Eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta no gabinete do Diretor do AERNP e nos Serviços de Administração Escolar.

6. A Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, o respetivo Caderno Eleitoral, depois de o aprovar.

7. Até dois dias úteis após a publicação dos Cadernos Eleitorais, qualquer interessado pode interpor reclamação para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos Cadernos Eleitorais.

8. A reclamação dos Cadernos Eleitorais é efetuada em modelo próprio (Modelo n.º 1 – Eleições CG – Requerimento de reclamação do Caderno



Eleitoral) que se encontra anexo ao presente Regulamento e estará acessível nos Serviços de Administração Escolar do AERNP.

9. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

10. No dia útil anterior ao ato eleitoral, o Diretor envia, via correio eletrónico institucional, ao Presidente da Comissão Eleitoral ofício datado, carimbado e assinado com a identificação do pessoal docente e pessoal não docente que não se encontra em exercício de funções por atestado médico ou baixa.

11. Por motivos do Regulamento Geral da Proteção de Dados os Cadernos Eleitorais não serão divulgados nas páginas eletrónicas do AERNP, devendo ser consultados nos locais descritos no n.º 5 do presente artigo.

Artigo 10.º - Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do CG, nos termos da legislação em vigor.

2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam no Caderno Eleitoral respetivo.

4. Na convocatória das Assembleias Eleitorais deve constar o enquadramento legal, o cronograma do procedimento concursal, a data, a hora de início e término do ato eleitoral e o local das mesas das Assembleias Eleitorais.

CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 11.º - Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa,

durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. O Diretor deverá, no momento de envio dos Cadernos Eleitorais, informar o presidente da Comissão Eleitoral de alegados impedimentos citados nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 12.º - Apresentação das Candidaturas e Requisitos

1. As listas candidatas terão a seguinte composição:

a) Sete candidatos efetivos e sete suplentes em representação do pessoal docente;

b) Dois efetivos e três suplentes em representação do pessoal não docente.

2. As listas candidatas devem ser entregues, em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do AERNP, até ao oitavo dia útil após a abertura do procedimento eleitoral, até às dezasseis horas. O envelope será carimbado e datado pelos Serviços.

3. O funcionário de serviço que recebe o envelope fechado emite, obrigatoriamente, recibo de receção.

4. Após as dezasseis horas, do dia oitavo dia útil citado no n.º 2 do presente artigo o Presidente da Comissão Eleitoral rubrica todas as listas e atribui letra alfabética às listas de acordo com a ordem de entrada.

5. A apresentação consiste na entrega da lista, em modelo próprio (Modelo n.º 2 – Eleições CG para o Pessoal Docente e Modelo n.º 3 – Eleições CG para o Pessoal Não Docente), contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.

6. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.

7. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

8. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

9. As listas do pessoal docente devem integrar, obrigatoriamente, educadores de infância,



professores do 1.º ciclo, do 2.º ciclo e do 3.º ciclo do Ensino Básico, respeitando sempre que possível, a representação de todas as escolas do AERNP.

10. Os modelos citados no n.º 5 encontra-se anexos ao presente Regulamento e estarão acessíveis nos Serviços de Administração Escolar do AERNP.

Artigo 13.º - Verificação das Candidaturas e Irregularidades Processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral informa, via correio eletrónico institucional, o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.

2. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 14.º - Rejeição de Candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 15.º - Divulgação das Candidaturas

1. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços de Administração Escolar.
2. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do AERNP, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
3. Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no CG.

Artigo 16.º - Recursos

1. Os recursos devem ser apresentados ao Presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas quarenta e oito horas subsequentes.

Artigo 17.º - Mandatário da Lista

1. O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato do AERNP que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 18.º - Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, membros da lista, para acompanharem todos os trabalhos realizados pela mesa da Assembleia Eleitoral.

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 19.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. No local de voto existirá uma mesa da Assembleia Eleitoral composta por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, nomeados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
2. A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
3. O Secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo Escrutinador.
4. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
5. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
6. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos Cadernos Eleitorais.
- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da Assembleia Eleitoral.
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto.
- d) Assinar a ata.



7. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

8. Nos atos de nomeação consagrados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo os mandatários das listas podem assistir, sendo-lhes, também, dada a palavra.

Artigo 20.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:

- a) Receber os Cadernos Eleitorais do Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Verificar a identidade dos eleitores, através da verificação do n.º do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- c) Garantir que o eleitor está em exercício de funções.
- d) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- e) Garantir o escrutínio secreto.
- f) Descarregar o nome dos votantes no respetivo Caderno Eleitoral.
- g) Proceder à abertura e encerramento das urnas.
- h) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
- i) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral.
- j) Proclamar os resultados apurados.
- k) Entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral toda a documentação inerente ao ato eleitoral.

VOTAÇÃO

Artigo 21.º - Período de Votação

1. As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.

Artigo 22.º - Abertura e Encerramento da Votação

1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

2. Não havendo nenhuma irregularidade, a mesa atualiza o Caderno Eleitoral registando, na coluna “Descarga de Voto”, a palavra “IMPEDIDO” nos eleitores que não se encontram em exercício de funções, de acordo com a lista entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

3. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.

4. Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da Assembleia Eleitoral, dispondo-se em fila.

5. É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

6. A mesa da Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

7. A admissão de eleitores na mesa da Assembleia Eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.

8. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos Cadernos Eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 23.º - Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação.

2. Os referidos boletins são impressos em papel liso, não transparente e de cor branco para a eleição dos representantes do pessoal docente e de outra cor para a eleição dos representantes do pessoal não docente.

3. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.

4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Diretor do AERNP em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.

5. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos em cada Caderno Eleitoral mais



20%, são entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 24.º - Modo como Vota cada Eleitor

1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao Presidente, apresentando o documento identificativo (Cartão de Identificação do Agrupamento ou, na ausência do mesmo, o Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade).
2. Reconhecido o eleitor, o Presidente, depois de verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o Escrutinador descarrega o voto, rubricando o Caderno Eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 25.º - Voto em Branco ou Nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado.
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 26.º - Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações

eleitorais da mesa da Assembleia Eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de qualidade.

APURAMENTO

Artigo 27.º - Operação Preliminar

1. Encerrada a votação, o Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescritos próprios, que fecha e rubrica.

Artigo 28.º - Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas no Caderno Eleitoral.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 29.º - Contagem dos Votos

1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada



uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

3. Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.

5. Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo Presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.

6. Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7. A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 30.º - Atas das Operações Eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2. Da ata devem constar:

a) Os números de inscrição no Caderno Eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas.

b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da Assembleia Eleitoral.

c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações.

d) O número total de eleitores inscritos e de votantes.

e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos.

f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto.

g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas.

h) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata.

i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 31.º - Critérios de Eleição

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.

2. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

3. Uma vaga ocorrida no CG é preenchida pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista.

4. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 32.º - Protestos ou Reclamações

1. Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 33.º - Publicação dos Resultados

1. O Diretor do AERNP faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares habituais da escola sede e na página eletrónica do AERNP, após tê-los comunicado ao Diretor-Geral de Administração Escolar

Artigo 34.º - Destino da Documentação

1. Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Diretor do AERNP procede ao arquivo dos documentos.

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 35.º - Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que



tenha sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.

2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.

3. A petição específica os fundamentos de facto e de direito do recurso será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da mesa da Assembleia Eleitoral onde a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 36.º - Órgão Competente, Processos e Prazos

1. O recurso é interposto no prazo de quarenta e oito horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o Presidente da Comissão Eleitoral.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos lugares habituais da Escola Sede e no site do AERNP.

Artigo 37.º - Nulidade das Eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.

2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 38.º - Modo de Eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, convocada para o efeito pelo Presidente da Associação de Pais e

Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cacia (APEEAEC).

2. A convocatória, com antecedência mínima de dez dias úteis, deve ser publicitada em todas as escolas do AERNP, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

3. O processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação no CG do AERNP rege-se por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral da APEEAEC.

4. De acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 39.º - Processo de Designação

1. O Presidente do CG notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do CG.

2. Os três representantes do Município são indicados pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMUNIDADE LOCAL

Artigo 40.º - Processo de Designação

1. Os demais membros do CG eleitos, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do CG cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.

2. Quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico o procedimento é a cooptação.

3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas, no prazo de dez dias.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º - Legislação Subsidiária

1. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:

- a) Constituição da República Portuguesa.
- b) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).
- d) Regulamento Interno do AERNP.
- e) Regimento do Conselho Geral do AERNP.

Artigo 42.º - Omissões

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo CG, no respeito pela Lei e Regulamentos em vigor.

Artigo 43.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo CG.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 9 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA ALMEIDA



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS EM VIGOR

Constituição da República Portuguesa

- **Decreto de Aprovação da Constituição** (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Diário da República I Série. N.º 86 (10.04.1976), Versão Consolidada.

Decretos-Lei

- **Decreto-Lei n.º 4/2015**. (2015). *Aprova o novo Código de Procedimento Administrativo*. Diário da República I Série. N.º 4 (07.01.2015), 50-87.
- **Decreto-Lei n.º 137/2012**. (2012). *Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*. Diário da República I Série. N.º 126 (02.07.2012), 3340-3364.

Regulamentos

- **Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe de Cacia**. *Elaborado de acordo com o consignado na legislação em vigor, consagrando a orientação do regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia*.

Regimento

- **Regimento do Conselho Geral**.

ANEXOS



CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO GERAL

REQUERIMENTO
RECLAMAÇÃO CADERNO ELEITORAL
2026-2030

ENTRADA

____/____/20____

Assinatura e carimbo SAE.

Eu, abaixo assinado, ⁱ _____, venho, por este meio, apresentar reclamação do caderno eleitoral provisório do ⁱⁱ _____, página _____, linha _____, pelo seguinte motivo: (assinalar com um X):

Assinale com X	Motivo
☐	Nome Incorreto: Onde se lê _____ deveria ler-se: _____
☐	Número de processo incorreto: Onde se lê _____ deveria ler-se: _____
☐	Número do Cartão do Cidadão incorreto: Onde se lê _____ deveria ler-se: _____
☐	O mesmo eleitor consta com nomes diferentes: Nome _____ Página _____, linha _____ e Página _____, linha _____
☐	Ausência de nome: Nome: _____ N.º processo: _____ N.º Cartão de Cidadão: _____
☐	Outro: _____ _____ _____ _____

Face ao exposto, venho requerer que o erro seja corrigido.

Cacia, ____ de _____ de 20____
O Requerente,

(Assinatura conforme o Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade)



DESPACHO DA COMISSÃO ELEITORAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Completo	Caderno Eleitoral

☐

Deferido

☐

Indeferido

Motivo

Presidente da Comissão Eleitoral

Data

Considerações: Extraíam-se 2 cópias, autenticuem-se e comunique-se ao interessado pelo meio mais expedito.
Os campos sublinhados a cinzento são de preenchimento pelos SAE e Comissão Eleitoral.

ⁱ Nome do requerente.

ⁱⁱ Pessoal Docente ou Pessoal Não Docente.



CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO GERAL

LISTA DE CANDIDATOS
PESSOAL DOCENTE
2026-2030

ENTRADA

____/____/20____

Assinatura e carimbo SAE.

A. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Designação: Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia	Telefone: 234913573
DGEstE: Centro	Concelho: Aveiro

B. PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Data da Convocatória: 10-12-2025	Data limite para apresentação das listas: 22-12-2025
Data de apresentação da lista: ____-____-____	Data de afixação da lista: ____-____-____

C. CONSTITUIÇÃO DA LISTA

Designação da Lista	
---------------------	--

CANDIDATOS EFETIVOS

Ordem	Nome Completo	Ciclo	Rubrica
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

CANDIDATOS SUPLENTE

Ordem	Nome Completo	Ciclo	Rubrica
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			



DELEGADOS DA LISTA

Ordem	Nome Completo	Rubrica
1		
2		

D. MANDATÁRIO

Assinatura	Data

1. APRECIÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Requisitos a verificar	Sim	Não
a) A lista é composta por docentes identificados nos cadernos eleitorais publicitados.		
b) A lista incluiu sete candidatos a membros efetivos, e candidatos a membros suplentes, com as rubricas de cada candidato.		
c) A lista integra representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente representantes dos educadores de infância e dos professores do primeiro ciclo.		
d) A lista é composta por docentes a quem não foi aplicada pena disciplinar superior a multa nos últimos quatro anos.		

Requisitos a verificar	Sim	Não
A lista está em conformidade com os normativos?		

Observações:

2. DATA E ASSINATURAS

Data

Secretários

Presidente da Comissão Eleitoral

Considerações: Extraíam-se 4 cópias, autenticuem-se e afixem-se no átrio das escolas do Agrupamento.
Os campos sublinhados a cinzento são de preenchimento pelos SAE e Comissão Eleitoral.
Não serão aceites listas apresentadas com rasurados e/ou ilegíveis.

CONSELHO GERAL**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO GERAL****LISTA DE CANDIDATOS
PESSOAL NÃO DOCENTE
2026-2030****ENTRADA**

____/____/20____

Assinatura e carimbo SAE.

A. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Designação: Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia	Telefone: 234913573
DGEstE: Centro	Concelho: Aveiro

B. PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Data da Convocatória: 10-12-2025	Data limite para apresentação das listas: 22-12-2025
Data de apresentação da lista: ____-____-____	Data de afixação da lista: ____-____-____

C. CONSTITUIÇÃO DA LISTA

Designação da Lista	
----------------------------	--

CANDIDATOS EFETIVOS

Ordem	Nome Completo	Categoria ³	Rubrica
1			
2			

CANDIDATOS SUPLENTE

Ordem	Nome Completo	Categoria	Rubrica
1			
2			
3			

DELEGADOS DA LISTA

Ordem	Nome Completo	Rubrica
1		
2		

D. MANDATÁRIO

Assinatura	Data

³ Categoria de Assistente Técnico, Assistente Operacional, Técnicos Especializado ou Técnico Superior.



1. APRECIÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Requisitos a verificar	Sim	Não
e) A lista é composta por elementos não docentes identificados nos cadernos eleitorais publicitados.		
f) A lista incluiu dois candidatos a membros efetivos, e candidatos a membros suplentes, com as rubricas de cada candidato.		
g) A lista é composta por elementos não docentes a quem não foi aplicada pena disciplinar superior a multa nos últimos quatro anos.		

Requisitos a verificar	Sim	Não
A lista está em conformidade com os normativos?		
Observações:		

2. DATA E ASSINATURAS

Data

Secretários

Presidente da Comissão Eleitoral

Considerações: Extraíam-se 4 cópias, autenticuem-se e afixem-se no átrio das escolas do Agrupamento.
Os campos sublinhados a cinzento são de preenchimento pelos SAE e Comissão Eleitoral.
Não serão aceites listas apresentadas com rasurados e/ou ilegíveis.